



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

145
PROJETO DE LEI N.º 39/2017.

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da ‘União Espírita Crista Ponto de Luz- UECPL’, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da **‘União Espírita Cristã Ponto de Luz-UECPL’**, com sede na Rua São Carlos nº 457, Vila Todos os Santos, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 14.914.054/0001-77, a concessão administrativa de uso da área institucional B-02, do Loteamento denominado Jardim Sevilha, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula nº 115.780, perfazendo a área total de 1.412,02m².

Art. 2º- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

CÂMERA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 30/04/17 16:18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

V- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 3º- A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área de, no mínimo, 100 m² (cem metros quadrados), no prazo de 18 (dezoito) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 4º- A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

V- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 5º- Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 6º- Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 39/2017.

Indaiatuba, aos 27 de junho de 2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 39/2017, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta aos senhores Vereadores, "**Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da 'União Espírita Crista Ponto de Luz- UECPL', e dá outras providências**".

Propõe-se a autorização de uso da área institucional B-02, do Loteamento denominado Jardim Sevilha, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula n.º 115.780, perfazendo a área total de 1.412,02m², anexa, e destina-se a construção da sede da associação.

O contrato de concessão a ser autorizado vigorará pelo prazo de 20 anos, obrigando-se a concessionária a destiná-la exclusivamente as suas atividades institucionais.

Como a concessionária é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso da área descrita no artigo 1º do projeto de lei.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP.



matrícula 00115780

ficha 0001

Indaiatuba, 21 de Junho

de 2017

Imóvel: ÁREA INSTITUCIONAL "B-02", desmembrada da Área Institucional "B", do loteamento denominado JARDIM SEVILHA, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: mede 31,07 metros de frente para a Rua Edson de Barros Ferreira, mais 14,07 metros em curva na confluência das ruas Edson de Barros Ferreira e Orlando Tisiani; nos fundos mede 40,00 metros confrontando com o Ginásio Municipal de Esportes (anteriormente Praça dos Bandeirantes); do lado direito de quem dá a rua Edson de Barros Ferreira olha para o imóvel mede 26,80 metros, confrontando com a rua Orlando Tisiani; e do lado esquerdo, na mesma posição acima, mede 35,73 metros, confrontando com a Área Institucional B-01, totalizando a área de 1.412,02 m².

Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.733.608/0001-09.

Título Aquisitivo: R8/49.680, feito no dia 05 de outubro de 2000, sendo o loteamento objeto do R9/49.680, feito em 07 de novembro de 2000 (nos termos do artigo 22, da Lei nº 6.766, de 20 de dezembro de 1979), matrícula nº 63.278, aberta no dia 05 de dezembro de 2005, e matrícula nº 103.104, aberta no dia 30 de março de 2015. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 265.227. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

ÚLTIMO ATO

CNS nº 12.017-0

CERTIFICO E DOU FE que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).

Data de Expedição: 21 de Junho de 2017.

- Jose Luiz Teixeira de Camargo - Oficial
Jose Luiz T. Camargo Jr. - Substituto do Oficial
Carlos Eduardo Bertoli - Substituto do Oficial
Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
Jair Antônio Pianucci Filho - Escrevente Habilitado
Alexandre de Almeida - Escrevente Habilitado
Gilberto Fernando dos Santos - Escrevente Habilitado

Table with 2 columns: Valor Cobrado, and a list of fees including Emolumentos (R\$ 25,37), Estado (R\$ 0,00), Carteira Previdência (R\$ 0,00), Sinoreg (R\$ 0,00), Tribunal Justiça (R\$ 0,00), Imposto ao Município (R\$ 1,26), Ministério Público (R\$ 0,00), TOTAL (R\$ 26,63), and Recolhido pela Guia n.º 116/2017.